Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 056/2014 Erechim, 07 de Abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 049/2014, que Altera a Lei n.º 4.460/2009, que Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 049/2014.

Altera a Lei n.º 4.460/2009, que Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 4.460, de 14 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais em atividade, os servidores que estiverem compensando horas trabalhadas além da jornada semanal, bem como aos servidores que se encontram afastados por motivos de acidente em serviço e os servidores cedidos a órgãos Municipais, Estaduais e Federais, independente do regime de contratação, bem como os servidores adidos a este Município, desde que não recebam o benefício na origem.

....." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de abril de 2014.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 4.460/2009, que Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais.

Tendo em vista que, pela necessidade dos serviços, os servidores precisam fazer horas além da jornada de trabalho semanal, e, essas horas podem ser compensadas na diminuição em outro dia, há a necessidade da presente alteração uma vez que, com a redação atual da lei de concessão do auxilio alimentação, no momento da compensação os servidores perdem o direito ao recebimento dos valores do vale.

A fim de evitar prejuízos ao servidor, uma vez que efetivamente trabalhou essas horas que são objeto de compensações, aludimos a necessidade de inclusão dessa exceção na lei de concessão, a qual passaria a considerar o pagamento dos valores do vale-alimentação nos dias de compensação de horas, proposta essa, que encaminhamos para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Abril de 2014.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício